

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

# SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 152/2017 - DCL

Gaspar, 16 de outubro de 2017.

Ilmo Senhores, Realtime. Fone (47) 3035.6015

Prezados senhores,

ASSUNTO: RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2017.

Chegou à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 11/10/2017 pedido de esclarecimentos, referente às disposições descritas no Edital de Pregão Presencial e do Processo Administrativo em epígrafe.

Tendo recebido este pedido de esclarecimentos, imediatamente o departamento de compras e licitações realizou análise minuciosa dos questionamentos, e apresentamos o seguinte esclarecimento aos questionamento realizado:

#### Questionamento:

"No termo de referencia pede 5.000 colaboradores e 15.000 digitais Nosso equipamento tem capacidade para 5.000 colaboradores e 10.000 digitais,

Meu equipamento atende ao edital por conseguir contemplar a quantidade de colaboradores?"

### Resposta:

Os produtos ofertados devem atender integralmente todas as especificações dispostas em edital, quaisquer especificações divergentes às quantidades mínimas exigidas não serão aceitas.

Desta forma, o Pregoeiro decide, pela inclusão destes esclarecimentos junto aos demais documentos que fazem parte do Edital, pelos argumentos



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

expostos, visto servir como esclarecimentos de modo que vislumbre a participação das demais Empresas interessadas, sem que haja prejuízo para o Licitantes bem como ao Município

Diante disto, reiteramos, ainda, o respeito deste Pregoeiro, e desta Administração, aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, e aos que regem as Contratações Públicas, os quais são: os princípios da moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade, julgamento objetivo e da competitividade, agradecendo sua colaboração no sentido deste esclarecimento.

Atenciosamente,

Pedro Cândido de Souza Pregoeiro Decreto nº 7668/2017